

EM PAUTA PARA O DIA
12 / 04 / 78 às 13:10h
Em 20 / 06 / 78
Diretor da Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

[Assinatura]

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 487/78

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente**
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte (20) dias do mês de junho do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por _____
NELSON DE OLIVEIRA BAROZZI contra
NOVAL LOCAÇÃO DE TRANSPORTES LTDA.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria **Subst.º.**
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Indenização, Fér., 13º sal. 76/77., Rep. sem. Rem., Hs. extr., Adc. not.,
Integr. hs. extr., Prejulgado 20 TST e aplic. art. 467 CLT.
Valor: Cr\$ 100.000,00

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da J.C.J. de Montenegro

Objeto:

Reclamação

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 487/78
Em 20/06/78

NELSON DE OLIVEIRA BAROZZI, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Olavo Bilac, 1613, apto. 01, cpf 290.032.618/49, por seu advogado abaixo assinado, propõe a presente reclamação trabalhista contra NOVAL LOCAÇÃO DE TRANSPORTES LTDA., com sede atualmente nesta cidade, pelos seguintes motivos:

I - O reclamante foi admitido em 09 de março de 1976 como empregado da reclamada, que tinha a sua sede em Camaçari, Bahia. Percebeu inicialmente cr\$ 5.000,00 mensais (cr\$ 2.500,00 de salários e cr\$ 2.500,00 de aluguel pago pela reclamada). No ano de 1977 passou a ganhar cr\$ 10.000,00 mensais. A função do reclamante consistia em atos de administração: contratando, pagando e demitindo empregados; fazia, em nome da reclamada, todo o movimento bancário da empresa. Agia como verdadeiro representante do sócio Adailton Novais. Sua jornada diária de trabalho iniciava às 6,00 horas da manhã e findava

- ADVOGADO -

findava às 24,00 horas. Trabalhava nos domingos e feriados.

Em novembro de 1977, atraída pelo 3º polo petroquímico, a reclamada transferiu-se para esta cidade, trazendo o reclamante.

Em 16 de dezembro de 1977, como gratidão pelos relevantes serviços prestados pelo reclamante, a reclamada, alterando o seu contrato social, deu ao reclamante a condição de sócio, com 10% do capital social. Todavia, após tres meses da alteração, resolveu a direção da reclamada dissolvê-la, ficando o reclamante ao desamparo. Aliás, a atitude da reclamada, colocando o reclamante como sócio, foi um estratagema utilizado para ludibriar a sua boa-fé e arrefecer a sua pretensão de exigir os direitos trabalhistas a que tem direito o reclamante. Foi um presente grego. Tanto isso é verdade que o reclamante, ao ser guindado a condição de sócio, nada recebeu de seus direitos trabalhistas, embora continuasse a prestar o mesmo trabalho que prestava quando empregado. Ora, é evidente a fraude e o prejuízo sofrido pelo reclamante.

Nunca recebeu o repouso semanal remunerado, horas extras, adicional noturno, 13º salário e férias.

II -

Isto posto reclama:

Indenização por tempo de serviço (2 anos)
a calcular

Férias (2 anos) a calcular

13º salário 76/77 a calcular ...

13

Repouso semanal Remunerado a calcular ..

Horas Extras a calcular

Adicional Noturno a calcular ...

Integração das horas extras nos direitos
postulados a calcular ...

Prejulgado 20-TST e aplicação do art. 467
da CLT

III - Requer a citação da reclamada, na pessoa
de seu representante legal, Adailton Novais, brasilei-
ro, solteiro, maior, comerciante, residente e domici-
liado à rua X, nº 100, bairro Monte Castelo, Volta Re-
donda, Estado do Rio de Janeiro, ou, em seu endereço
comercial, av. Amaral Peixoto, ed. Pastor, sala 507,
Volta Redonda, RJ, para responder aos termos desta
ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria
de fato, mediante carta precatória.

IV - Requer o reclamante a procedência da ação,
condenando-se a reclamada a pagar o postulado e as cus-
tas, com juros e correção monetária.

V - Protesta por todos os meios de prova em
direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal

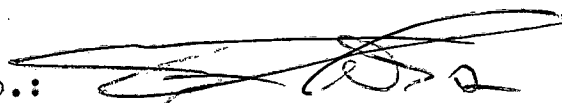
do representante legal da reclamada, sob pena de confes-
so, inquirição de testemunhas, precatórias, perícias,
etc.

VI - Dá-se à causa o valor de cr\$ 100.000,00
(provisório).

P. deferimento

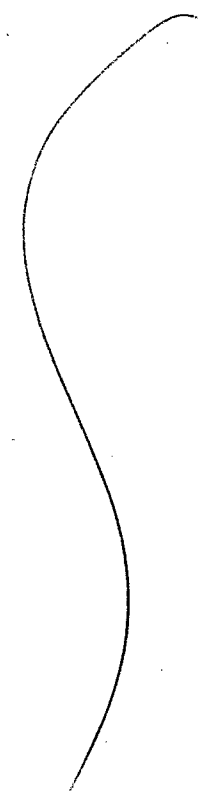
Montenegro, 19 de junho de 1978

P.p.:



escritório profissional, à
rua-Assis Brasil, 1205, fone (051 DDD) 632 -

12.69



6
①

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, Nelson de Oliveira Barozzi, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Olavo Bilac, 1613, apto. 01, cpf 290.032.618/49,

constitui(em) seu procurador, o Advogado FABIO RICARDO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Montenegro e de Porto Alegre, RS, cpf 019.793.370/04, inscrito na OAB/Rs sob n.º 2.989, para o fim especial de, no juízo cível, criminal e trabalhista, propor e contestar quaisquer ações e procedimentos de jurisdição contenciosa e voluntária em que o(s,a,as) outorgante(s) for(em) autor(es), réu(s) ou terceiro(s,a,as) interessado (s,a,as); requerer inventários, arrolamentos e sobrepartilhas; para o que confere(m) ao dito procurador os poderes para o foro em geral e os especiais para: reconvir; prestar o compromisso de inventariante; confessar; reconhecer a procedência do pedido; transigir; desistir; renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber; dar quitação; firmar compromisso e substabelecer.

Montenegro, 16 de junho de 1.978

Cartório
KINDS

Nelson de Oliveira Barozzi

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço a(s) firma(s) de	<u>Nelson de Oliveira Barozzi</u>
por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório	
Dou fé. Em Test.º	<u>da verdade.</u>
Montenegro, 20 JUN 1978	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	

7
CA

CERTIDÃO

... que foi designado o dia 17 de julho de 19 78 às 13:10
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi utilizado o
relevo através de seu procurador, nesta Secretaria,
Exp. notif. à recda. por via postal, c/ AR = Reg. n.º 35-111

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 20 de junho de 19 78

RECEBI.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 487/78

NOTIFICAÇÃO

SR. NOVAL LOCAÇÃO DE TRANSPORTES LTDA.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Av. Amaral Peixoto, Ed. Pastor, sala 507-
Volta Redonda-Rio de Janeiro
PARTES: Reclamante: NELSON DE OLIVEIRA BAROZZI
Reclamado: NOVAL LOCAÇÃO DE TRANSPORTES LTDA.

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia dezesete (17) do mês de julho/78, às treze e dez (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria. Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

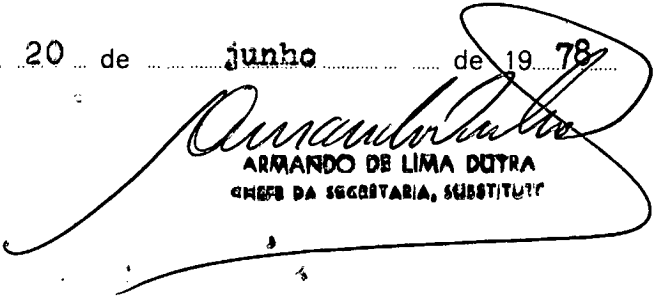
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexa cópia da inicial.

Montenegro, 20 de junho de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada do = AR = abaixo
nesta data.

Em 27 de junho de 19 78

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A NOVAL LOCAÇÃO TRANSPORTES LTDA.

Nome do destinatário A/C SR. ADAILTON NOVAIS
Endereço Av. Amaral Peixoto - Ed. Pastor - sala 507 - Volta Redonda
Número do Registrado 35.111 RIO DE JANEIRO - GB
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 22.06.78


RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Av. Redonda 28/06/78
Local e data

+ Armando Dutra
Assinatura do Destinatário
PORTEIRO

Devolva-se diretamente ao remetente.



JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 9 e
10 e documentos 11.

Em 27 de julho de 19 78

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento

Nome

Rua: Capitão Cruz, nº 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RS.

Estado

BRASIL



Carimbo do Correio que fizer
a devolução do «A.R.»

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103



5/10

PROCESSO N°487/78.....

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e dez horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NELSON DE OLIVEIRA BAROZZI, reclamante e NOVAL LOCAÇÃO DE TRANSPORTES LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: indenização, férias 13º salário 76/77, repouso semanal remunerado, horas extras, adicional noturno, integração horas extras, prejudicado 20, TST e aplicação artigo 467 da CLT. Presente o reclamante, acompanhado de seu procurador Dr. Djacyr Vieira Alves, que juntou substabelecimento aos autos. Ausente a reclamada. A Junta decretou a revelia da reclamada em face do não comparecimento da mesma. Ausência da reclamada prejudicou sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista de máquinas indústria residente Estrada sete Riacho, nº 45, lote 8 Santissimo, Rio de Janeiro. P.R., digo, prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou como empregado da reclamada, eis que o depoente também trabalhou para a mesma; que o depoente tinha um carro "Kombi" locado para a reclamada, e era o depoente quem trabalhava com a mesma; que era o reclamante quem fazia os

pagamentos para o depoente. Nada mais.

José Roberto Araújo dos Santos
Testemunha

M. J.
Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: JOSÉ ANTONIO FERNANDES CARRARO, brasileiro, casado, auxiliar de administração, residente nesta cidade na rua Castro Alves, 245. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele foi empregado da reclamada. Nada mais.

José Antonio Fernandes Carraro
Testemunha

M. J.
Presidente

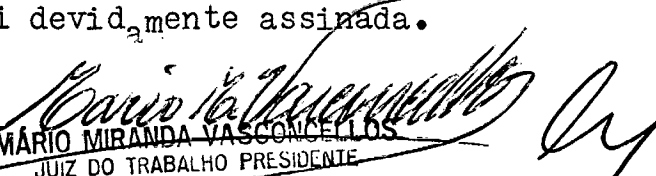
Razões finais do reclamante disse que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. Ausência da reclamada prejudicou suas razões finais e a segunda pro-




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


proposta de conciliação. Pelo Sr. Presidente após terem votado os senhores vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, ETC. NELSON DE OLIVEIRA BARROZI reclama da NOVAL LOCAÇÃO DE TRANSPORTES LTDA., o pagamento de indenização, férias, 13º salário, repouso remunerado, horas extras, adicional noturno e integração das horas extras nas referidas parcelas. A reclamada, embora devidamente notificada, não compareceu à audiência tendo a Junta decretado a sua revelia. O reclamante fez prova da relação de emprego mediante a apresentação de duas testemunhas. Em razões finais o reclamante pediu Justiça. Ausência da reclamada prejudicou suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada implicou em ficar ela revel e confessa quanto a matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente pedido versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO que no presente pedido consta parcelas de horas extras e adicional noturno; CONSIDERANDO que a inicial menciona que o reclamante era administrador da empresa; ademais, digo, admitindo e demitindo empregados, tendo, também que com estas condições a situação do reclamante se enquadra nos termos do artigo 62 da CLT, e por isso não cabem estas parcelas, relativas a horas extras e adicional noturno; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a reclamada a pagar ao reclamante, 48 horas após passar em julgado Cr\$ 85.970,00; sendo Cr\$ 18.000,00 referente a 13º salário proporcional /76 e 77; Cr\$ 18.000,00 referente a férias proporcionais 76 e 77; Cr\$ 20.000,00 de indenização; Cr\$ 29.970,00 referente a repouso remunerado; Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 2.104,60. Determinou o Sr. Presidente que fosse a reclamada notificada da presente decisão. Foi, a seguir encerrada a presente audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Reclamante


Procurador do reclamante

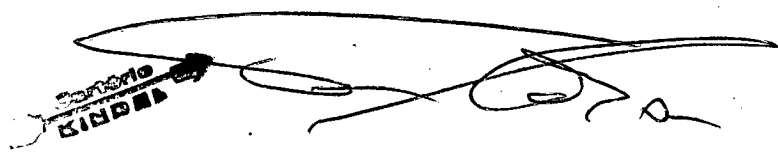

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEM. DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

11/03


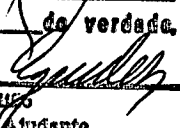
S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reserva, os poderes que me foram conferidos por Nelson de Oliveira Barozzi, na reclamatória que propôs contra Noval Locações de Transportes Ltda. para o Bel. Djacyr Vieira Alves.

Montenegro, 17 de julho de 1978



Bel. Fabio Ricardo Rosa

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de	Fabio
	Ricardo Rosa,
	
Dou fé. Em Test.º	de verdade.
Montenegro, 17. JUL. 1978	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
/ Adamir Erion Agendes - Oficial/Ajudante	

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido notificação à r.m.l.

da sentença através do Sr. PA Justica

DOU EE. Montenegro, 17.07.78

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]

13/10

MONTENEGRO

Proc.nº487/78

Rcte.: Nelson de Oliveira Barozzi

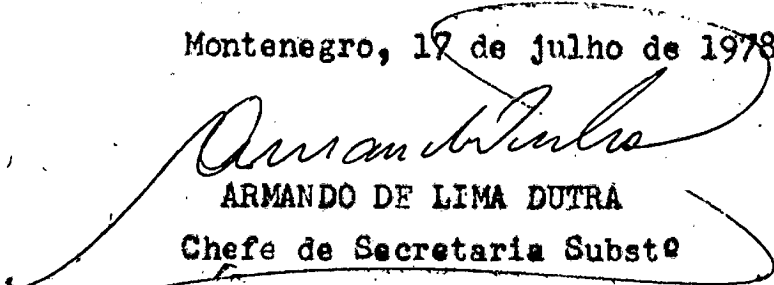
Reda.: Noval-Locação de Transportes Ltda.

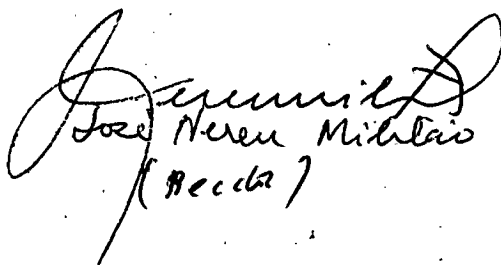
NOTIFICAÇÃO

A
NOVAL LOCAÇÃO DE TRANSPORTES LTDA.
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que no processo em epígrafe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, visto o seu não comparecimento para audiência em que estava devidamente notificado conforme AR, juntado aos autos, audiência esta realizada em 17.07.78, às 13:10 horas. Em anexo, cópia da sentença.

Montenegro, 17 de julho de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº


Jose Nereu Miltão
(Reda)

JUNTADA

Faço juntada *al dete da pe-*
tição, que segue.

Em *17* de *07* de *1978*.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

14.
A

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J.C.J.
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 367/78
Em 17/07/78

4. dos autos.
Homologar o acordo.
17 - 7 - 78
Mário Miranda Vasconcellos
X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

WELSON DE OLIVEIRA BAROZZI, já qualificado a fls, por seu procurado infrassinado, vem perante Vossa Excelência, dizer que em razão de acordo com o Reclamado, NOVAL LOCAÇÃO DE TRANSPORTES LTDA, anexa,

REQUER,

Digne-se a homologar o acordo nos termos havidos.

P. Dfereimento

Montenegro, 17 de julho de 1.978

Djacyr Vieira Alves
Bel Djacyr Vieira Alves
OAB/RS 8535

15-
20-

NELSON DE OLIVEIRA BAROZZI, já qualificado, Reclamante na Ação Trabalhista que move contra NOVAL LOCAÇÃO DE TRANSPORTE LTDA, Reclamada, de comum acôrdo, pondo fim ao dissídio que promovem na MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, o fazem nos seguintes termos:

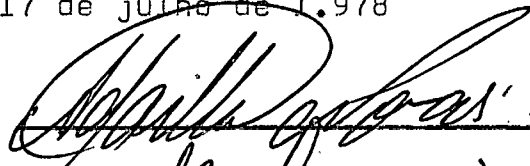
1. O Reclamante reconhece, débitos bem como, mobiliário que recebeu e neste ato aceita como pagamento, no montante de R\$ 85.970,00 (Oitenta e cinco mil, novecentos e setenta cruzeiros);
2. O Reclamado, dá plena e total quitação sobre seus haveres junto ao Reclamante no montante supra;
3. O Reclamante dá pela presente acordo, plena quitação sobre o valor da reclamatória, referente sentença de fls., no total de R\$ 85.970,00 (Oitenta e cinco mil, novecentos e setenta cruzeiros);

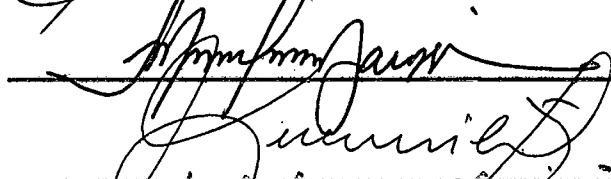
PELO EXPOSTO,

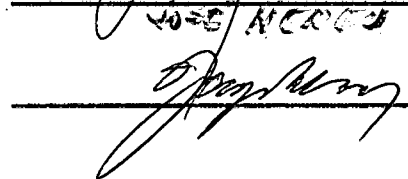
REQUEREM a Vossa Excelência, a homologação do acordo supra, nos termos propostos, para seus jurídicos e legais efeitos.

P. Deferimento

Montenegro, 17 de julho de 1.978






 JOSE NERES DE OLIVEIRA - adv:


JUNTADA

Pago [blank] da guia do DARF
abaixo, nesta data:

Em 18 de julho de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 14040620/0001-69	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		03 DATA DE VENCIMENTO 17.07.78	001/0318-2 17-07-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE NOVAL LOCAÇÃO DE TRANSPORTES LTDA.		07 NUMERO	08 COMPLEMENTO (AMBAR, SALA, ETC.) sala 507	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Av. Amaral Peixoto, Ed. Pastor		09 BARRIO OU DISTRITO Volta Redonda		12 SIGLA DA U.F. RJ
10 MUNICIPIO (CIDADE) Rio de Janeiro		11 CEP 20000		13 EXERCÍCIO 1978
14 DOTAÇÃO OU ANUENCIO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO DE RECEITAS 3
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-S		20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CR\$ 2.104,60
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS		24 VALOR - CR\$
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO		N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 487/78		25 CORREÇÃO MONETÁRIA
RECLAMANTES Nelson de Oliveira Barozzi		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		26 CÓDIGO
RECLAMADO(A) Noval Locação de Transportes Ltda.		TOTAL 2.104,60		27 VALOR - CR\$
GUIA N.º 262/78		EXPEDIDA EM 17 / 07 / 78		28 VALOR - CR\$
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		AUTENTICAÇÃO		29 VALOR - CR\$
Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029		Nº 78 JJA 17		2.104,60

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de julho de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BANCO DO BRASIL S.A.
MONTESOPLES (RJ)
17 JUL 1978
AZMUR
X-00668

SI O A G O R H

SI A S S E T O